



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº. 960/2011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA VISÃO ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **VISÃO ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, com ramo de atividade de prestação de serviços contábeis de assessoria, consultoria, auditoria, planejamento, perícia em contabilidade, elaboração de concursos públicos, seleção pública, elaboração de cursos e palestras voltados à capacitação profissional, assessoria, consultoria, auditoria, planejamento e perícia nos diversos setores da administração pública e privada, direcionados a área de contabilidade, nos termos do artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.245/46, combinado com as resoluções CFC n.º 560/83 e 868/99; prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, planejamento, perícia na área de arquitetura, elaboração de desenvolvimento de projetos de arquitetura, elaboração de concursos públicos, seleção pública, elaboração de cursos e palestras voltados a capacitação profissional, assessoria, consultoria, auditoria, planejamento e perícia nos diversos setores da administração pública e privada e outros serviços voltados a administração pública e privada; prestação de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, planejamento, perícia na área de psicologia, elaboração e aplicação de concursos públicos, seleção pública, elaboração e organização de cursos e palestras voltados à capacitação profissional, com sede à Avenida das Orquídeas, n.º 121, Centro na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 01.906.640/0001-22, e Inscrição Municipal n.º 546, nos termos da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002, constante de uma área de terras com 1.000 (um mil metros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **lotes 25 e 26 da Quadra 212 Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS, assim descrita:

LOTE 25 – QUADRA “212”

”Um lote de terreno de forma regular, situado à Avenida das Primaveras, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Avenida das Primaveras, na extensão de 10,00 (dez) metros; do lado direito do observador que da avenida olha de frente para o terreno divide com o lote n. 26, na extensão de 50,00 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com parte do lote n. 04 da Quadra 188, na extensão na 50,00 (cinquenta) metros, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

finalmente nos fundos divide com o lote n. 05, na extensão de 10,00 (dez) metros, encerrando a área total de 500,00 m².

LOTE 26 – QUADRA “212”

”Um lote de terreno de forma regular, situado à Avenida das Primaveras, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Avenida das Primaveras, na extensão de 10,00 (dez) metros; do lado direito do observador que da avenida olha de frente para o terreno divide com o lote n. 01, na extensão de 50,00 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com parte do lote n. 25 da Quadra 212, na extensão na 50,00 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote n. 06, na extensão de 10,00 (dez) metros, encerrando a área total de 500,00 m².

DESCRIÇÃO DOS LOTES UNIFICADOS

”Um lote de terreno de forma regular distante 73,00 metros da confluência da Rua 01 com a Avenida das Primaveras, situado à Avenida das Primaveras, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Avenida das Primaveras, na extensão de 20,00 (vinte) metros; do lado direito do observador que da avenida olha de frente para o terreno divide com o lote n. 01 da quadra 212, na extensão de 50,00 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com parte do lote n. 04 da Quadra 188, na extensão na 50,00 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com os lotes 05 e n. 06, na extensão de 20,00 (dez) metros, encerrando a área total de 1.000,00 m².

Parágrafo Único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS.

Art. 2º - A presente doação com encargos, à empresa **VISÃO ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 013/010/2010.

Art. 3º - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodatária:

I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;

III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 23 de Fevereiro de 2011, 21º. Ano da Emancipação Política e 19º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 23 de Fevereiro de 2.011.

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS